



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

LEI Nº 002/93

M.S. 06 DE JANEIRO/1.993

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA PARA O EXERCÍCIO DE 1.993"

O Prefeito do Município de Mirante da Serra.

Faz saber que a Câmara Municipal de Mirante da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de atividade administrativa do Município de Mirante da Serra, ORÇAMENTO - PROGRAMA para o exercício de 1.993, demonstrado pelos anexos deste ato, que estima a receita em CR\$ 40.000.000.000,00 (Quarenta Bilhões de Cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos de competência do Município, outras Receitas Próprias e repasse de transferências, vinculados ou não a fundos especiais e outras receitas de acordo com a legislação em vigor demonstrado nos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação: *ℳ*

Valor em CR\$ 1.000,00

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| 1.0 - Receitas Correntes            | 30.000,000 |
| 1.1 - Receitas Tributárias          | 1.400,000  |
| 1.2 - Receitas Patrimonial <i>ℳ</i> | 300,000    |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| 1.3 - Transferências Correntes   | 28.270.000        |
| 1.4 - Outras Receitas Correntes  | 30.000            |
| 2.0 - RECEITAS DE CAPITAL        | <u>10.000.000</u> |
| 2.1 - Operações de Crédito       | 100.000           |
| 2.2 - Alienações de Bens         | 1.000.000         |
| 2.3 - Transferências de Capital  | 8.650.000         |
| 2.4 - Outras Receitas de Capital | 250.000           |
| TOTAL                            | 40.000.000        |

Art. 3º - As Despesas será reali-  
zada na forma discriminada nos anexos e sub-anexos a esta Lei, con-  
forme abaixo especificada:

|                                       |                  |
|---------------------------------------|------------------|
| 1.0 - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNOS | 2.740.000        |
| 1.1 - Legislativa                     | 2.740.000        |
| 1.2 - Administração e Planejamento    | 10.000.000       |
| 1.3 - Agricultura                     | 500.000          |
| 1.4 - Educação e Cultura              | 9.800.000        |
| 1.5 - Energia e Recursos Minerais     | 100.000          |
| 1.6 - Habitação e Urbanismo           | 3.000.000        |
| 1.7 - Indústria, Comércio e Serviços  | 10.000           |
| 1.8 - Saúde e Saneamento              | 6.000.000        |
| 1.9 - Assistência e Previdência       | 1.850.000        |
| 1.10- Transporte                      | <u>6.000.000</u> |
| TOTAL                                 | 40.000.000       |

|                                                        |                   |
|--------------------------------------------------------|-------------------|
| 2.0 - ESPESAS POR ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTARIA           |                   |
| 2.1.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA           | <u>2.740.000</u>  |
| 2.1.1 - Câmara Municipal                               | 2.740.000         |
| 2.2.0 - Prefeitura Municipal de Mirante da Serra       | <u>37.260.000</u> |
| 2.2.1 - Gabinete Prefeito                              | 1.700.000         |
| 2.2.0 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento | 2.470.000         |
| 2.2.2 - Secretaria Municipal de Administração          | 5.760.000         |
| 2.2.3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura     | 9.800.000         |
| 2.2.4 - Secretaria Municipal de Saúde                  | 6.000.000         |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Fl. Nº 03

|                                                          |                   |
|----------------------------------------------------------|-------------------|
| 2.2.5 - Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Soc. | 1.430.000         |
| 2.2.6 - Secretaria da Agric. Obras e Serviços Públicos   | <u>10.100.000</u> |
| TOTAL                                                    | 40.000.000        |

Art. 4º - Todas as Receitas, vinculadas ou não, de qualquer origem serão recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, que através do DAM ou GUIA DE RECOLHIMENTO nas Agências Bancárias, à conta da Prefeitura do Município de Mirante da Serra, para a sua movimentação.

Art. 5º - De acordo com a Constituição Federal e na Lei Nº 4.320/64, Fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do Total das despesas fixadas nesta Lei.

§ 2º - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 3% (Três por cento) do Total da Receita estimada nesta Lei.

§ 3º - Aplicar o Saldo que houver.

Art. 6º - As despesas com pessoal, material serviços e encargos necessários a realização de obras ou serviços de engenharia, quando o executivo pela administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento de despesas 4.1.1.0, obras e instalações.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos dispendios em função da arrecadação da Receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Os quadros de Detalhamento de Despesas QDD, serão publicados até 30 dias a contar da aprovação desta Lei. *f*

Art. 9º - O presente plano tem *f*





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

vigência duramente o exercício de 1.993, a partir da aprovação desta Lei.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ADNALDO DE ANDRADE  
Prefeito Municipal



GOVERNHO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA  
PUBLICADO  
06/01.2013  
*Plus*  
PROTOCOLO